



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

em 06/12/2023

da DEUSDEDITH COSTA
[Handwritten signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 336/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Soluções Bags Serviço de Acabamento em Têxteis e Logística Reversa Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Xapori, nº 619, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 28.649.047/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.397.084-5

FONE: (92) 3301-5425

FAX: (92) 3301-5429

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3209

PROCESSO Nº: 001507/2022-51

ATIVIDADE: Reciclagem de Resíduos Sólidos – Central de triagem, classificação e beneficiamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Xapori, nº 619, Tarumã, Manaus -AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de acabamento em fios, confecção, reparo, manutenção e reaproveitamento de embalagens do tipo big bags para fins comerciais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

06 DEZ 2023

[Handwritten signature]
Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

[Handwritten signature]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 336/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 001507/2022-51**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, comprovante de destinação final dos resíduos.
9. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas NBR – 12235/92 e 11174/90 da ABNT;
10. Os certificados de destinação final dos resíduos gerados pela atividade econômica da empresa deverão ser apresentados semestralmente ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
11. Apresentar quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM).
12. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório de destinação dos efluentes devendo o mesmo ser realizado por empresa devidamente cadastrada desta OEMA e com certificados de destinação emitidos via SINIR.
13. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro;
14. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP constante à área do imóvel, com placa de identificação (modelo IPAAM).
15. Cadastrar neste IPAAM, o poço tubular existente no empreendimento.
16. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
17. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA 362/05.
18. Manter níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução nº 01/90 do CONAMA, e demais normas pertinentes.
19. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da licença planilha de movimentação das cargas transportadas e destino final, com comprovante de recebimento.
20. Fica determinado que os recipientes de produtos químico-reagentes devem ser descontaminados e inutilizados antes de seu descarte.
21. Apresentar anualmente, Relatório de Desenvolvimento das Atividades voltadas a Logística Reversa, em de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Federal Nº 10.936/2022 e a Lei Estadual Nº 4.457/2017 e Decreto Nº 41.863/2020, considerando os instrumentos de implantação da Logística Reversa da sua respectiva atividade, se houver.